

COLLEÇÃO

24-3-4

DAS

23-11-24

LEIS E DECRETOS

DO

Estado de Minas Geraes

1928



BELLO HORIZONTE
 IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS
 1929

nou possível a civilização do homem, que della depende o seu presente, como dependerá o seu futuro, e que os povos que não cuidam da educação se acham, por isto mesmo, condemnados a essas regressões historicas, de que não conservam a memoria porque não deixaram testemunhos.

Submettendo á alta consideração de v. exc. o regulamento do ensino normal, que dentro em poucos dias será completado pela publicação dos seus programmas, congratulo-me com v. exc. por haver concluído, quanto ao ensino publico, a primeira parte do seu programma.

Começará agora a parte mais ardua e mais difficil, que é a da sua execução. Estou certo de que v. exc. não faltará com a sua assistencia e os seus conselhos áquelles a quem incumbe por em pratica as idéas por v. exc. tão claras e opportunamente expostas.

Secretaria do Interior, em Belo Horizonte, 20 de janeiro de 1928. — *Francisco Campos*, secretario do Interior.

DECRETO N. 8.162

Approva o regulamento do ensino nas Escolas Normaes

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da faculdade que lhe confere o art. 57 da Constituição, e para execução do art. 5.º da lei n. 926, de 24 de setembro de 1926, resolve approvar o regulamento do ensino nas escolas normaes, assignado e expedido pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, que assim o tenha entendido, faça publicar, correr e executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 1928.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

Francisco Luiz da Silva Campos.